

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
LIDO EM PLENÁRIO  
EM 08/08/17

Secretaria da  
Fazenda



Emílio de Aguiar  
Secretário

Ofício nº 433/2017/GS/SEFA

Belém, 27 de Junho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor  
Vereador Emir Machado de Aguiar  
1º Secretário da Câmara Municipal de Santarém

Senhor Vereador,

Honrado em cumprimentá-lo, e em atenção ao Of. nº 661/2017-GP/DL, protocolado nesta secretaria sob o nº 002017730011418-8 (e-protocolo nº 2017/226095), encaminho em anexo, para conhecimento de V. Sa., cópia do parecer exarado pela Diretoria de Tributação deste Órgão, ratificado por mim na íntegra.

Atenciosamente,

  
Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha  
Secretário de Estado da Fazenda

Amis

Recebido  
24.08.2017  
Câmara Com. La



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DTA 04  
Dir

PROCESSO: N°	002017730011418-8
CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
INSCRIÇÃO	15.506.526-2
ASSUNTO:	PROPOSTA DE ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS

#### DO PEDIDO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** comunica que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 do mês em curso, aprovou a Indicação n.º 058/2017, de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Santarém, Alysson Pontes para sugerir ao Governador do Estado do Pará estudos no sentido de tornar isento de ICMS a aquisição dos seguintes equipamentos acessórios para deficientes:

I - acessório e adaptações especiais para veículos automotores pertencentes às pessoas portadoras de deficiência físico ou a sua família;

II - rampa de elevação para cadeiras de rodas;

III - produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhor a funcionalidade e/ou acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida;

IV - produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia destinados às pessoas portadoras de deficiências visuais e auditivas.

Justifica que tal medida garante acessibilidade das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e a igualdade de condições.

#### DA BASE LEGAL

Convênio ICMS n.º 55, de 19 de junho de 1998.

RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001;

#### DA MANIFESTAÇÃO

O Convênio ICMS n.º 55, de 19 de junho de 1998, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual, permite a isenção dos seguintes equipamentos:

158



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
I - acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor pertencente a pessoa portadora de deficiência física:
a) embreagem manual, suas partes e acessórios;
b) embreagem automática, suas partes e acessórios;
c) freio manual, suas partes e acessórios;
d) acelerador manual, suas partes e acessórios;
e) inversão do pedal do acelerador, suas partes e acessórios;
f) prolongamento de pedais, suas partes e acessórios;
g) empunhadura, suas partes e acessórios;
h) servo acionadores de volante, suas partes e acessórios
i) deslocamento de comandos do painel, suas partes e acessórios
j) plataforma giratória para deslocamento giratório do assento de veículo, suas partes e acessórios
l) trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo, suas partes e acessórios
II - plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica e eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para o uso por pessoa portadora de deficiência física, suas partes e acessórios
III - rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios, para uso por pessoa portadora de deficiência física
IV - guincho para transportar cadeira de rodas, suas partes e acessórios, para uso por pessoa portadora de deficiência física
V - produtos destinados a pessoa portadora de deficiência visual:
a) bengala inteira, dobrável ou telescópica, com ponteira de "nylon"
b) relógio em "Braille", com sintetizador de voz ou com mostrador ampliado
c) termômetro digital com sistema de voz
d) calculadora digital com sistema de voz, com verbalização dos ajustes de minutos e horas, tanto no modo horário, como no modo alarme, e comunicação por voz dos dígitos de cálculo e resultados
e) agenda eletrônica com teclado em "Braille", com ou sem sintetizador de voz
f) reglete para escrita em "Braille"
g) "display Braille" e teclado em "Braille" para uso em microcomputador, com sistema interativo para introdução e leitura de dados por meio de tabelas de caracteres "Braille"
h) máquina de escrever para escrita "Braille", manual ou elétrica, com teclado de datilografia comum ou na formatação "Braille"
i) impressora de caracteres "Braille" para uso com microcomputadores, com sistema de folha solta ou dois lados da folha, com ou sem sistema de comando de voz, com ou sem sistema acústico
j) equipamento sintetizador para reprodução em voz de sinais gerados por microcomputadores, permitindo a leitura de dados de arquivos, de uso interno ou externo, com padrão de protocolo SSIL de interface com "softwares" leitores de tela
VI - produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência auditiva:
a) aparelho telefônico para uso da pessoa portadora de deficiência auditiva, com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, que permite converter sinais transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos visuais
b) relógio despertador vibratório e/ou luminoso para uso por pessoa portadora de deficiência auditiva

O Estado do Pará, visando conferir isonomia aos contribuintes que se encontrem sujeitos a deficiências e as quais possam limitar o acesso à plena participação social, recepcionou o Convênio 53/98 e isentou os equipamentos supracitados, conforme aduz o art. 93 do Anexo II do Regulamento do ICMS/PA.

Neste sentido, entendemos que a sugestão já está atendida na atual legislação

55



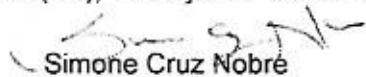
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

05  
1

tributária deste Estado.

É como entendemos, SMJ

Belém (PA), 13 de junho de 2017.



Simone Cruz Nobre  
Matrícula n.º 5486408-1

Coordenadora da Célula de Análise e Elaboração de Normas

- De acordo. À consideração do Secretário de Estado da Fazenda

  
ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES  
Diretora de Tributação